

## Termo de consentimento livre e esclarecido

acta instrumenta marticular a (a) masianta



Por este instrumento particular o (a) paciente	
ou seu responsável Sr. (a)legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI,	, declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI,	da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a) CRM-MG para proceder as investigações	, inscrito(a) no
CRM-MG para proceder as investigações	necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde,
bem como executar o tratamento cirúrgico designad todos os procedimentos que o incluem, inclusive	lo "", e
todos os procedimentos que o incluem, inclusive tratamento médico possa requerer, podendo o ref profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o re arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tr prestando informações detalhadas sobre o diagnóstic tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente	ferido profissional valer-se do auxílio de outros ferido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a atamento médico-cirúrgico anteriormente citado, so e sobre os procedimentos a serem adotados no
DEFINIÇÃO:	
	<del></del>
COMPLICAÇÕES:	
CBHPM CID	

## Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais a entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).



## Termo de consentimento livre e esclarecido



Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM-MG:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.